

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM GUIA PARA LEIGOS

AMANDA CORDEIRO

ILDO FABRIS

## RESUMO

Devido a grande importância que os impostos têm no atual contexto dos negócios, representando um grande desembolso para as empresas, este artigo tem o intuito de mostrar o que é e o melhor entendimento sobre este assunto. Neste, o planejamento tributário, se apresenta como o meio viável e lícito (legal) para permitir a redução da carga tributária das empresas, garantindo uma maior competitividade e por consequência a sua sobrevivência. Planejar-se tributariamente é tão importante para a empresa quanto o processo de capacitação de seus empregados, o planejamento logístico, o desenvolvimento de novos produtos e serviços, modernização tecnológica e etc. Portanto, a análise tributária da empresa e a redefinição do seu posicionamento, por meio do desenvolvimento do chamado planejamento tributário, pode lhe permitir uma grande economia financeira, capaz de dar fôlego e impulsionar as suas atividades gerando um lucro ainda maior ou definindo a sua sobrevivência.

**Palavras Chave: Planejamento Tributário, Análise, Lucro**

## ABSTRACT

Due to the great importance that taxes have in the current business context, representing a great disbursement for the companies, this article intends to show what is and the best understanding on this subject. In this article, tax planning is presented as a viable and legal (legal) way to reduce companies' tax burden, ensuring greater competitiveness and, consequently, their survival. This issue is as important to the company as the process of training its employees, logistics planning, development of new products and services, technological modernization and so on. Therefore, the tax analysis of the company and the redefinition of its position, through the development of the so-called tax

planning, can allow a great financial economy, able to give breath and boost its activities generating an even greater profit.

**Keywords: Tax Planning, Analysis, Profit**

## **1 INTRODUÇÃO**

Em meio a um cenário de crise pergunta-se qual a melhor forma de agir perante desafios constantes. Com as oscilações no nosso mercado financeiro muitas empresas fecharam, em contrapartida funcionários demitidos encontraram neste momento a oportunidade de empreender. Com o Brasil posicionado em 14º lugar na lista de países com a maior carga tributária, segundo pesquisa do IBPT, o desafio aqui, é permanecer-se ativo e para que isso seja possível toda informação faz-se necessária para minimizar custos e maximizar lucros, mantendo-se na concorrência.

Planejar-se tributariamente é uma ferramenta estratégica de suma importância, um bom planejamento elimina despesas tributárias desnecessárias, já que a empresa pode estar pagando impostos indevidamente somente por falta de conhecimento. Para que o planejamento seja feito de forma idônea e proporcione os resultados esperados é imprescindível conhecer a estrutura da empresa e realizar uma análise criteriosa das modalidades de tributos.

O procedimento do Planejamento tributário é utilizado por empresas dos mais diversos ramos de atividade e inicia-se no momento de opção pela tributação seja ela Simples, Presumido ou Real onde o objetivo principal é analisar qual traz a possibilidade de recolher menores tributos através de alíquotas cabíveis, benefícios fiscais, entre outros já que a variação entre esses regimes é gigante.

Para garantir uma boa economia fazem-se cálculos comparativos entre os regimes de apuração, tais que permitem a empresa noção sobre o montante de tributos pagos e perceber sua economia ou prejuízo.

Com a informação contábil acessível e detalhada, partimos para o ponto de avaliação e tomada de decisões gerenciando uma conexão entre ações locais dos sócios e a Lucratividade da empresa.

## 1.1 OBJETIVO GERAL

Explicar o que é o planejamento tributário para pessoas sem conhecimento da área, assim como, demonstrar a importância de todos conhecerem o passo a passo do planejamento e no caso de empreendedores, participar no momento de escolha do regime de sua empresa.

## 1.2 Objetivos Específicos

- Revelar a importância de um planejamento tributário eficiente;
- Conceituar os principais regimes tributários existentes no Brasil;
- Demonstrar qual tributação trará maiores benefícios econômico a uma empresa;

## 1.3 JUSTIFICATIVA

A contabilidade tributária, especialmente o Planejamento tributário é uma ferramenta de fácil acesso que propõe aos seus contribuintes o direito de escolha na hora de pagar impostos. Além da escrituração dos registros fiscais sua principal função é proporcionar ao contribuinte a redução legal do ônus tributário.

A redução dos encargos é uma necessidade de todas as empresas brasileiras quanto ao assunto competitividade, já que na situação em que estão inseridas, oferta maior que a procura, o assunto torna-se uma questão de sobrevivência, quanto maior a economia de impostos, maior o capital de giro para investimentos.

Diante do exposto o presente trabalho justifica-se pelo impacto que um bom planejamento pode ter nos resultados e no crescimento de uma empresa, este deve ser feito e adequado a situação momentânea da mesma e reavaliado anualmente para que não haja falhas no processo. Um correto estudo proporcionará a empresa uma visão clara de seus débitos e contribuirá assertivamente no seu principal objetivo: lucros.

## 2 CONTABILIDADE

A contabilidade tem como objetivo principal o patrimônio das entidades, com a função de estudar, analisar e controlar, através das demonstrações contábeis, todas as ocorrências patrimoniais.

A finalidade do trabalho é controlar o patrimônio da instituição, fornecendo informações sobre as variações desse patrimônio e resultados econômicos alcançados para administradores, acionistas, autoridades fiscais, financiadores e demais entidades que mantenham relação com a organização.

A importância da contabilidade para a vida de uma instituição é tão importante que é comparada com a História na vida da humanidade por Franco (1992, p.22). Ele diz que a contabilidade desempenha, em qualquer organismo econômico, o mesmo papel que a História na vida da humanidade. Sem ela não seria possível conhecer o passado nem o presente da vida econômica da entidade, não sendo também possível fazer previsões para o futuro nem elaborar planos para as orientações administrativas.

Pelo fato de a contabilidade prestar informações aos administradores (público interno) e a terceiros (público externo), usam-se os termos contabilidade gerencial para descrever minuciosamente as atividades relevantes dentro das organizações para seus administradores e contabilidade financeira para as informações prestadas a terceiros.

A contabilidade sempre foi muito influenciada pelos limites e critérios fixados na legislação do Imposto de Renda. Isso, ao mesmo tempo em que trouxe à contabilidade algumas contribuições importantes, é um fator que dificulta a adoção prática de princípios contábeis adequados, uma vez que a contabilidade é feita por muitas empresas com base nas normas da legislação fiscal e outros órgãos federais. Assim, a contabilidade apresenta resultados que não condizem com a realidade das empresas, prejudicando as finalidades de controle e planejamento financeiro.

Dessa forma, nasceu a contabilidade tributária (ou fiscal), cuja preocupação maior é a apuração de um resultado dentro das normas da legislação fiscal, mediante registros auxiliares à parte.

## 2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é uma atividade realizada pelo setor empresarial que identifica e projeta os atos e fatos geradores de tributos, comparando-os de forma que as probabilidades para os diversos procedimentos possíveis possibilite a escolha mais adequada ao regime tributário da empresa.

De forma sucinta, podemos conceituar o planejamento tributário como uma técnica de organização preventiva de negócios jurídicos visando uma economia lícita de tributos.

Tributo é a obrigação imposta aos indivíduos e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes (p. e. tribos e grupos revolucionários). É vulgarmente chamado por imposto, embora tecnicamente este seja mera espécie dentre as modalidades de tributos. Excluídos do conceito de tributo estão todas as obrigações que resultem de aplicação de pena ou sanção (p. e. multa de trânsito), os tributos sempre são obrigações que resultam de um fato regular ocorrido. Os tributos podem ser pagos em dinheiro ou em trabalho. Modernamente, nos sistemas tributários capitalistas, somente o dinheiro é aceito como pagamento. (FUHER,1998 p.82)

Para Oliveira (2005) o planejamento tributário é uma das mais importantes funções da contabilidade tributária, com ele se tem uma redução legal no valor pago em tributos. Recolhendo-se apenas o que realmente é necessário e dando maior rentabilidade e competitividade a empresa.

O caráter preventivo do planejamento tributário tornou-se muito comum á empresas de todos os portes, pelo fato de que não existem alternativas antes da concretização da situação. Como a legislação não permite a mudança de opção no mesmo exercício, a escolha por umas das modalidades será definitiva. Se a decisão for errônea, ela terá efeito o ano todo.

## 2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA/FISCAL

A contabilidade tributária está ligada diretamente aos tributos e a legislação fiscal. Segundo Fabretti (1999, p.25), “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.”

A legislação fiscal é muito complexa e algumas vezes contempla informações que vão ao encontro ao interesse do fisco em arrecadar mais, colocando assim as demonstrações contábeis fora da realidade da empresa. Dessa forma, a organização tem que se adequar ao máximo à legislação, priorizando a extração de informações relevantes para o fisco em detrimento de informações à tomada de decisão, principal objetivo da contabilidade, que acaba ficando em segundo plano.

## 2.3 LUCRO REAL

O art. 246 do RIR/99 descreve quais são as pessoas jurídicas obrigadas a optar pela tributação do Lucro Real.

Art. 246 - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

Parágrafo único - As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo. (Lei nº 9.718/98, art. 14).

## 2.4 LUCRO PRESUMIDO

Segundo a Lei nº 9.718/98, alterada pela Lei nº 10.637/02, estão impedidas de optar pela tributação com base no Lucro Presumido a partir do ano- calendário de 2003 as pessoas jurídicas enquadradas em qualquer das seguintes situações:

Art. 14 – [...]

- a) cuja receita total, no ano-calendário de 2003, tenha sido superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam os benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda (calculados com base no lucro da exploração);
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do Imposto de Renda pelo regime de estimativa;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- g) que exerceram atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, caso exista empreendimento para o qual haja registro de custo orçado.

A receita bruta que dispõe para efeito de enquadramento é definida no Decreto nº 3000/99:

Art. 224 - A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o

preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário. (Lei nº 8.981/95, art. 31 parágrafo único).

Com relação ao faturamento, a empresa em estudo é menor que o exposto acima, então ainda continua podendo optar pelo Lucro Presumido. Sendo assim, enquadram as seguintes receitas:

- A. as receitas da prestação de serviços, da venda de produtos de fabricação própria, da revenda de mercadorias, do transporte de cargas, da industrialização de produtos em que a matéria-prima, o produto intermediário e o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização, da atividade rural e de outras atividades compreendidas nos objetivos sociais da pessoa jurídica;
- B. as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos da empresa;
- C. os ganhos de capital;
- D. os rendimentos obtidos em aplicações financeiras de renda fixa; e,
- E. os ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável (operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas).

Qualquer outra receita, além daquela proveniente da prestação do serviço, deve entrar na base de cálculo do Lucro Presumido.

## 2.5 SIMPLES NACIONAL

Simple Nacional (Lei Complementar 123/2006) é uma forma de tributação que engloba todos os impostos em uma guia única calculados sobre a receita bruta da empresa. Podem requerer esta opção às pessoas jurídicas na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a solicitação é feita on-line e demora aproximadamente 15 dias para aprovação ou reprovação do pedido.

Em meio à incidência Tributária elevada em que o Brasil estava passando criou-se o simples nacional que resultou em um incentivo a

formalização pra as microempresas e as empresas de pequeno porte. A simplificação dos tributos disponibilizou alíquotas mais favoráveis sobre o seu faturamento mensal, para que facilitasse os empresários a pagar seus impostos e a manter seu estabelecimento dentro da legalidade e aptos para competir com o mercado.

O valor da guia é a somatória de impostos como, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE e também poderá incluir o ICMS e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), desde que a unidade Federada ou o Município em que esteja estabelecida a empresa venha a ele aderir mediante convênio.

Com a unificação dos tributos, o total do valor dos impostos é arrecadado em uma única guia, mas os valores serão encaminhados aos órgãos competentes como a receita Federal, estadual e municipal.

### **3 ANÁLISE DE RESULTADOS**

Uma análise tributária bem feita e executada com maestria permite a empresa crescer e investir em máquinas, equipamentos, pessoal, etc, do contrário pode amargar um prejuízo que pode ser difícil de reverter. Na tabela abaixo temos um demonstrativo dos impostos pagos no ano de 2018 da ABC LTDA, que é uma empresa de comércio e serviços da cidade de Fraiburgo - SC.

Fazendo uma explanação rápida, a empresa optando pela tributação Real versus presumido economizou cerca de R\$ 298.226,20 e Real versus Simples R\$ 235.025,99, dinheiro este, que é lícito e será revertido a outras necessidades da empresa.

EMPRESA ABC LTDA - ESTUDO 2018													
<b>IMPOSTOS LUCRO REAL - ABC - 2018</b>													
Impostos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
ISS	10.617,99	9.764,98	11.600,55	8.428,89	10.934,94	7.251,69	8.731,48	10.250,28	9.455,09	10.915,38	8.687,49	9.652,17	116.290,93
PIS	2.117,20	2.776,94	-	1.382,53	2.210,99	-	1.456,25	3.366,64	1.437,89	4.716,70	639,48	1.908,58	22.013,20
COFINS	9.751,93	12.790,75	-	6.368,03	10.183,94	-	6.707,57	15.506,95	6.623,00	21.725,39	2.945,47	8.791,04	101.394,07
IRPJ									37.200,00				37.200,00
ADICIONAL IRPJ									6.824,67				6.824,67
CSLL									22.342,21				22.342,21
INSS PATRONAL	15.194,39	14.790,90	15.026,01	14.825,81	15.227,86	14.236,81	14.701,97	15.649,50	14.368,76	14.574,04	15.821,14	28.434,10	192.851,29
ICMS										-	-	-	-
<b>Total Imposto Lucro Real</b>	<b>37.681,51</b>	<b>40.123,57</b>	<b>26.626,56</b>	<b>31.005,26</b>	<b>38.557,73</b>	<b>21.488,50</b>	<b>31.597,27</b>	<b>44.773,37</b>	<b>98.251,62</b>	<b>51.931,51</b>	<b>28.093,58</b>	<b>48.785,89</b>	<b>498.916,37</b>
<b>CALCULO PELO SIMPLES NACIONAL - ABC - 2018</b>													
Impostos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
SIMPLES NACIONAL - Faturamento	388.347,00	370.018,59	439.804,31	342.403,47	399.818,51	283.046,01	327.056,32	402.053,13	385.436,85	431.503,25	390.481,77	354.399,03	4.514.368,24
Serviços	61.655,13	56.701,92	67.360,53	48.943,75	63.495,55	42.108,15	50.700,79	59.519,95	54.916,47	63.381,98	50.271,15	56.046,94	675.102,31
Comércio	3.499,09	4.129,29	4.551,47	6.200,71	3.410,72	3.332,19	2.758,14	5.564,25	7.355,20	6.235,67	9.288,41	2.514,91	58.840,05
<b>Total Imposto Simples Mensal</b>	<b>65.154,22</b>	<b>60.831,20</b>	<b>71.912,00</b>	<b>55.144,45</b>	<b>66.906,28</b>	<b>45.440,34</b>	<b>53.458,93</b>	<b>65.084,20</b>	<b>62.271,67</b>	<b>69.617,65</b>	<b>59.559,56</b>	<b>58.561,85</b>	<b>733.942,36</b>
<b>CALCULO PELO LUCRO PRESUMIDO - ABC - 2018</b>													
Impostos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
ISS	10.617,99	9.764,98	11.600,55	8.428,89	10.934,94	7.251,69	8.731,48	10.250,28	9.455,09	10.915,38	8.687,49	9.652,17	116.290,93
PIS	2.524,26	2.405,12	2.858,73	2.225,62	2.598,82	1.839,80	2.125,87	2.613,35	2.505,34	2.365,00	1.843,29	2.091,30	27.996,49
COFINS	11.650,41	11.100,56	13.194,13	10.272,10	11.994,56	8.491,38	9.811,69	12.061,59	11.563,11	10.915,38	8.507,49	9.652,17	129.214,57
IRPJ			57.512,16			49.212,86			53.498,22			46.520,07	206.743,31
CSLL			34.507,29			29.527,72			32.098,93			27.912,04	124.045,98
INSS PATRONAL	15.194,39	14.790,90	15.026,01	14.825,81	15.227,86	14.236,81	14.701,97	15.649,50	14.368,76	14.574,04	15.821,14	28.434,10	192.851,29
ICMS										-	-	-	-
<b>Total Imposto Lucro Presumido</b>	<b>39.987,05</b>	<b>38.061,56</b>	<b>134.698,87</b>	<b>35.752,43</b>	<b>40.756,18</b>	<b>110.560,26</b>	<b>35.371,01</b>	<b>40.574,72</b>	<b>123.489,45</b>	<b>38.769,80</b>	<b>34.859,41</b>	<b>124.261,85</b>	<b>797.142,57</b>
<b>ANALISE DE TRIBUTAÇÃO ABC - SIMPLES X REAL X PRESUMIDO ANO 2018</b>													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Lucro Real	37.681,51	40.123,57	26.626,56	31.005,26	38.557,73	21.488,50	31.597,27	44.773,37	98.251,62	51.931,51	28.093,58	48.785,89	498.916,37
Simple Nacional	65.154,22	60.831,20	71.912,00	55.144,45	66.906,28	45.440,34	53.458,93	65.084,20	62.271,67	69.617,65	59.559,56	58.561,85	733.942,36
Lucro Presumido	39.987,05	38.061,56	134.698,87	35.752,43	40.756,18	110.560,26	35.371,01	40.574,72	123.489,45	38.769,80	34.859,41	124.261,85	797.142,57

Os cálculos só nos comprovam que um bom planejamento pode definitivamente manter a empresa ou tira-la do mercado. A instituição só vai conseguir prosperar quando entender que não existe a necessidade de sonhar mas sim a necessidade de planejar e que no fim a despesa mais pesada do seu orçamento eram impostos indevidos e não o cafezinho dos clientes e funcionários.

## CONCLUSÃO

O planejamento tributário é fundamental para o desenvolvimento e continuidade de uma empresa. Através deste artigo podemos ter uma noção básica do que é cada regime de tributação e suas características e

dependendo da escolha a empresa poderá ter uma economia tributária ou um prejuízo, sendo que o lucro pode ser revertido em investimentos, ampliação e aquisições e no caso de prejuízo verificar seus dados e rever suas estratégias para melhorar esse cenário.

Desta forma, pode-se concluir que o objetivo deste artigo foi alcançado ao apresentar os tipos de tributação e a importação de um bom planejamento tributário.

## **REFERÊNCIAL BIBLIOGRÁFICO**

AMARO, L. **Direito tributário brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BASSO, Irani Paulo. **Contabilidade Geral Básica**, 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2005

BORGES, Humberto Nonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CARLIN, E. L. B. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. Curitiba: Curitiba Juruá, 2008.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 1998

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 1998

FRANCO, Hilário, **Contabilidade geral**. 22.ed. São Paulo: Atlas, 1992

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de Administração Financeira – Essencial**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001

LEITE, F. T. **Metodologia Científica: métodos e técnicas de pesquisa: monografias, dissertações, teses e livros**. Aparecida, SP: Idéias e Letras, 2008.

MAHER, Michael. **Contabilidade de custos**: criando valor para a administração. São Paulo: Atlas, 2001

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1988

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Controladoria**: conceitos e aplicações. São Paulo: Futura, 1998.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Sistemas de Informações Gerenciais**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2001

PIRES, Luís Gonzaga Barbosa. Sistema de custeamento: o custeio direto. **Revista Brasileira de Contabilidade**, nº 64, 1988.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade Gerencial: Um Enfoque em Sistema de Informação Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PADOVEZE, C. L. **Introdução a contabilidade**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

SANTOS, Joel José. **Contabilidade e Análise de Custos: Modelo Contábil, Métodos de Depreciação, ABC – Custeio Baseado em atividades, Análise Atualizada de Encargos Sociais sobre Salários**. 5 ed, São Paulo: Atlas, 2009